

LEI Nº 326/2001

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação, e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências

## TÍTULO I

Das Disposições Iniciais, das Atribuições da Competência.

### CAPÍTULO I

DAS Composições Iniciais

Art. 1º: É criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão Consultivo e de Assessoramento ao Sistema Municipal de Educação do Município de Sanharó.

### CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º: O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a seguinte indicação:

- I - Um representante do Prefeito Municipal;
  - II - Dois representantes da Secretária Municipal, sendo 01 (um) da Educação Infantil e 01 (um) do Ensino Fundamental;
  - III - Dois representantes dos professores municipais;
  - IV - Um representante dos pais dos alunos dos estabelecimentos municipais de Ensino;
  - V – Um representante dos diretores Escolares;
- Parágrafo Único – Os membros indicativos deverão possuir:
- a) Conhecimento na área da Educação especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
  - b) Conhecimento da legislação Educacional;
  - c) Preferencialmente ter formação em nível superior

### CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 3º: Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I – Participar da definição das políticas de Educação;
- II – Aprovar o plano municipal de Educação;
- III – Apreciar os relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;
- IV – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no Município;
- V – Aprovar os planos municipais de aplicações de recursos em educação;
- VI – Emitir parecer sobre:
  - a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
  - b) Concessão de Auxílios e Subvenções a Instituições Educacionais;
  - c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Municipal pretenda celebrar.
- VII – Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;
- VIII – Manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais de Educação;
- IX – Fiscalizar o funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;
- X – Exercer outras atribuições que lhe forem concedidas.

## TÍTULO II

### Das Disposições Finais

#### CAPÍTULO I

##### Das composições

Art. 4º: O mandato de cada membro do Conselho Municipal será idêntico ao mandato do Prefeito: terá início quando se iniciar o mandato do Prefeito terminando quando terminar idêntico mandato.

Art. 5º: O exercício da função de conselheiro terá prioridade salvo qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante não remunerado não prestado ao Município.

Art. 6º: O Conselho Municipal de Educação elabora o seu Regimento Interno sendo o mesmo aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º: O Conselho Municipal de Educação terá dependências, móveis e equipamentos que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º: O Conselho Municipal de Educação terá uma diretoria executiva composta de:

Presidente, Vice Presidente e secretário, com mandato de dois anos, eleito pelos seus pares.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, em 18 de maio de 2001.

Rannieri Aquino de Freitas  
- Prefeito -